



ANEXO V REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO E SELEÇÃO

Condições de Participação

Poderão participar desta seleção as Organizações da Sociedade Civil (OSC's) assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015); Cooperativas de Prestação de Serviços de Assistência Técnica (ATER) e/ou Empresas de ATER previamente credenciadas na Agência Nacional de Assistência Técnica – ANATER, conforme Resolução Anater nº 0006/2020.

- a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) Sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;
- c) Pessoas Jurídicas credenciadas junto a Agência Nacional de Assistência Técnica – ANATER, nos moldes da Resolução Nº 0006/2020 Anater, disponível em: <https://anater.org/wp-content/uploads/2021/03/Regulamento-credenciamento-entidades.pdf>

Da Comissão de Seleção

- a) As propostas serão analisadas, julgadas e monitoradas por Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação, composta por servidores do Cooperar, que constituirão a Comissão através de portaria;
- b) Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016);
- c) A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016);
- d) Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado;
- e) A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a

Projeto Cooperar do Estado da Paraíba

CNPJ: 09.260.290/0001-87
Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 4756 – Cabo Branco
João Pessoa – PB – CEP: 58045-000 – Telefone: (83) 3246-3600
E-mail: faleconosco@cooperar.pb.gov.br – www.cooperar.pb.gov.br



Assinado com senha por [COP54552] [SENHA] MARIA CARMEM FERREIRA DE LIMA em 03/10/2023 - 11:58hs e [COP71512] [SENHA] ELISANE ABRANTES DE SOUSA LUZ em 03/10/2023 - 12:43hs.
Documento Nº: 3548186.27653496-1802 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3548186.27653496-1802>



COPPRC202300853V02



GOVERNO DA PARAÍBA

autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

Critérios de pontuação para seleção

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Capacidade técnica da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações de atividades ou projetos relacionados ao objeto da contratação ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (4,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (3,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	4,0
(B) Experiência da equipe técnica que atuará no projeto	- Grau pleno de atendimento (3,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,5 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	3,0
(C) Capacidade operacional da instituição proponente a ser medida por meio comprovação da capacidade logística da contratada através de demonstrações contábeis (Veículos, sede, equipamentos de informática e outros necessários à implantação das tecnologias)	- Grau pleno de capacidade operacional (3,0). - Grau satisfatório (1,5). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	3,0
Pontuação Máxima Global		10,0

Somente serão classificadas as propostas que alcançarem a pontuação mínima de 6,00 pontos.

Nota: Poderão ser realizadas entrevistas com toda a equipe técnica envolvida da proponente, caso seja considerado necessário pela equipe do projeto. Na entrevista, buscar-se-á avaliar a compatibilidade das experiências institucionais, acadêmicas, profissionais e pessoais com a natureza da ação a ser desenvolvida para a obtenção dos objetivos definidos no Termo de Referência e os comprovantes e informações enviadas.

A classificação das instituições candidatas será feita considerando os valores das notas finais em ordem decrescente. Serão consideradas as mais bem classificadas aquelas instituições que, dentre as proponentes, tenham obtido a maior pontuação.

Para proceder com a contratação da instituição selecionada, a documentação correspondente deverá ser enviada ao COOPERAR no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis desde a solicitação da mesma, sob pena de presunção de desistência da concorrência e chamamento da próxima colocada.

Projeto Cooperar do Estado da Paraíba

CNPJ: 09.260.290/0001-87
Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 4756 – Cabo Branco
João Pessoa – PB – CEP: 58045-000 – Telefone: (83) 3246-3600
E-mail: faleconosco@cooperar.pb.gov.br – www.cooperar.pb.gov.br



Assinado com senha por [COP54552] [SENHA] MARIA CARMEM FERREIRA DE LIMA em 03/10/2023 - 11:58hs e [COP71512] [SENHA] ELISANE ABRANTES DE SOUSA LUZ em 03/10/2023 - 12:43hs.
Documento Nº: 3548186.27653496-1802 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3548186.27653496-1802>



COPPRC202300853V02